PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, DO ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DR. JOSE DA ROCHA FURTADO UNIÃO- PI E A EMPRESA PIAUI HOSPITALAR LTDA.

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, n° 443, Bairro Centro, União-PI, por intermédio do HOSPITAL DR. JOSE DA ROCHA FURTADO, inscrito no CNPJ nº 18.488.308/0001-93, com sede na Rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu em União-PI, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Hospital, o Sr. Danilo Soares Lima Silva, CPF n° 967.438.403-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a **PIAUI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.667.026/0001-09, sediada na Avenida Miguel Rosa, nº 6667, Bairro Macaúba, CEP 64.016-010, em Teresina-PI doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Erica Ulisses Do Nascimento, portadora da Carteira de Identidade nº 3532583 expedida pela SSP/PI e do CPF nº 061.100.383-00 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 028218.021/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. JOSE DA ROCHA FURTADO UNIÃO- PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ABSORVENTE HOSPITALAR PARA INCONTINÊNCIA PACOTE 20 UNIDADES PÓS PARTO	PCT	MARCA:ADULTCARE / FABRICANTE:ADULTCARE	200 PC	R$ 6,98	R$ 1.396,00
0009	AGULHA HIPODÉRMICA DESC 30X8	UND	MARCA:LABOR IMPORT / FABRICANTE:LABOR IM	30.000 UN	R$ 0,06	R$ 1.800,00
0011	AGULHA RAQUIANESTESIA N° 25	CX	MARCA:LABOR IMPORT / FABRICANTE:LABOR IM	24 CX	R$ 45,00	R$ 1.080,00
0013	AGULHA RAQUIANESTESIA Nº 27	CX	MARCA:LABOR IMPORT / FABRICANTE:LABOR IM	24 CX	R$ 52,50	R$ 1.260,00
0014	ÁLCOOL 70% 1000ML	LITRO	MARCA:LIMPE BEM / FABRICANTE:MULCLEAN PR	1.500 L	R$ 4,00	R$ 6.000,00
0019	AMBU ADULTO	UND	MARCA:PROTEC / FABRICANTE:PROTEC	20 UN	R$ 94,98	R$ 1.899,60
0020	AMBU PEDIATRICO	UND	MARCA:PROTEC / FABRICANTE:PROTEC	20 UN	R$ 98,00	R$ 1.960,00

0021	APARADEIRA FEMININA EM AÇO INOXIDÁVEL (COMADRE)	UND	MARCA:FAMI / FABRICANTE:FAM ITECNOLOGIA	10 UN	R$ 90,00	R$ 900,00
0029	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	DUZIA	MARCA:ORTOFE / FABRICANTE:ORTO MINDUSTRI	1.200 DZ	R$ 3,94	R$ 4.728,00
0030	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL EMBALAGEM COM 12 ROLOS	DUZIA	MARCA:ORTOFE / FABRICANTE:ORTO MINDUSTRI	800 DZ	R$ 5,09	R$ 4.072,00
0032	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEMCOM 12 ROLOS	DUZIA	MARCA:ORTOFE / FABRICANTE:ORTO MINDUSTRI	800 DZ	R$ 3,68	R$ 2.944,00
0033	AVENTAL MANGA CURTA PCT COM 10UND	PCT	MARCA:MSCLEAN / FABRICANTE:MSCLEA NDESCA	120 PC	R$ 9,95	R$ 1.194,00
0035	BANDEJA S/ TAMPA E C/ ALÇAS LATERAIS 30X20X04CM EM AÇO INOX	UND	MARCA:FAMI / FABRICANTE:FAM ITECNOLOGIA	10 UN	R$ 36,93	R$ 369,30
0037	BOLSA COLOSTOMIA 50MM PCT C/10	PCT	MARCA:MEDSONDA / FABRICANTE:MEDSON DA IND	200 PC	R$ 2,58	R$ 516,00
0038	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM	UND	MARCA:MEDSONDA / FABRICANTE:MEDSON DA IND	200 UN	R$ 4,40	R$ 880,00
0047	COBERTOR DE OBITO EXTRA GRANDE	UND	MARCA:FLEXOR / FABRICANTE:FLEXO R INDUST	20 UN	R$ 12,65	R$ 253,00
0049	COBETOR DE OBITO MEDIO	UND	MARCA:FLEXOR / FABRICANTE:FLEXO R INDUST	20 UN	R$ 9,00	R$ 180,00
0050	COLCHÃO DE ÁGUA 1,90X0,90	UND	MARCA:BIOFLORENCE / FABRICANTE:BIOFLOR EN	30 UN	R$ 70,00	R$ 2.100,00
0051	COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO INFLÁVEL	UND	MARCA:BIOFLORENCE / FABRICANTE:BIOFLOR EN	30 UN	R$ 111,45	R$ 3.343,50
0052	COLCHÃO HOSPITALAR D-33, ESPUMA, 15CM X 188CM X 90CM.	UND	MARCA:ORTOBOM / FABRICANTE:ORTOBOM	40 UN	R$ 159,00	R$ 6.360,00
0054	COLETOR PLÁSTICO DESC. 50ML UNIV FEZES/URINA C/ TAMPA	UND	MARCA:J. PROLAB / FABRICANTE:j.prolab in	1.000 UN	R$ 0,24	R$ 240,00
0055	COLETOR URINA, DESC., SISTEMA FECHADO, 2.000ML	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	2.000 UN	R$ 1,50	R$ 3.000,00
0056	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PACOTE C/ 500 UND 13FIOS	PCT	MARCA:ORTOM / FABRICANTE:ORTOM INDUSTRIA	800 PC	R$ 12,94	R$ 10.352,00

0058	CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO CURVO EM AÇO INOX CONTENDO 5 PEÇAS: 01-CABO PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO A PILHA, 01- LÂMINA 95MM CURVA Nº 3 ADULTO, 01- LÂMINA 115MM CURVA Nº 4 ADULTO, 01- LÂMINA 135MM CURVA Nº 5 ADULTO, 01- ESTOJO EM COURO PARA O CONJUNTO	UND	MARCA:MIKATOS / FABRICANTE:MIKATOS INDU	5 UN	R$ 715,00	R$ 3.575,00
0059	CUBA PARA ASSEPSIA DE 08 CM CAPACIDADE 160 ML	UND	MARCA:FAVA / FABRICANTE:FAVA INDUSTRIA E	50 UN	R$ 7,10	R$ 355,00
0060	CUBA PARA ASSEPSIA DE 10,5 CM CAPACIDADE 340 ML EM AÇO INOX	UND	MARCA:FAVA / FABRICANTE:FAVA INDUSTRIA E	50 UN	R$ 12,50	R$ 625,00
0061	CUBA RIM 26X12 CM CAPACIDADE 750ML	UND	MARCA:FAVA / FABRICANTE:FAVA INDUSTRIA E	30 UN	R$ 22,99	R$ 689,70
0066	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	MARCA:LABOR IMPORT / FABRICANTE:LABOR IM	10.000 UN	R$ 0,99	R$ 9.900,00
0072	ÉTER SULFÚRICO FRASCO COM 1000ML	LITRO	MARCA:RIOQUIMICA / FABRICANTE:RIOQUIMIC	120 L	R$ 19,45	R$ 2.334,00
0073	FIO ALGODÃO Nº 0 COM AGULHA	CX	MARCA:SHALON / FABRICANTE:SHALON FIOS CI	120 CX	R$ 62,28	R$ 7.473,60
0074	FIO ALGODÃO Nº 2,0 SEM AGULHA	CX	MARCA:SHALON / FABRICANTE:SHALON FIOS CI	70 CX	R$ 34,50	R$ 2.415,00
0075	FIO CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	MARCA:BIOLINE / FABRICANTE:BIOLINE FIOS	150 CX	R$ 39,50	R$ 5.925,00
0076	FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	MARCA:BIOLINE / FABRICANTE:BIOLINE FIOS	100 CX	R$ 53,68	R$ 5.368,00
0077	FIO CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	MARCA:BIOLINE / FABRICANTE:BIOLINE FIOS	100 CX	R$ 47,00	R$ 4.700,00
0078	FIO CATGUT SIMPLES 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	MARCA:SHALON / FABRICANTE:SHALON FIOS CI	60 CX	R$ 49,47	R$ 2.968,20
0079	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	MARCA:SHALON / FABRICANTE:SHALON FIOS CI	100 CX	R$ 47,50	R$ 4.750,00
0080	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	CX	MARCA:SHALON / FABRICANTE:SHALON FIOS CI	100 CX	R$ 49,50	R$ 4.950,00
0082	FIO MONONYLON 2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CX	MARCA:BIOLINE FIOS / FABRICANTE:BIOLINE	100 CX	R$ 24,00	R$ 2.400,00
0085	FIO MONONYLON 5-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CX	MARCA:BIOLINE FIOS / FABRICANTE:BIOLINE	100 CX	R$ 34,00	R$ 3.400,00

0086	FIO PROLENE N° 01	CX	MARCA:JOHNSON & JOHNSON / FABRICANTE:JOH	50 CX	R$ 39,23	R$ 1.961,50
0087	FIO PROLENE N° 0, COM AGULHA GRANDE	CX	MARCA:JOHNSON & JOHNSON / FABRICANTE:JOH	50 CX	R$ 24,00	R$ 1.200,00
0088	FIO PROLENE N° 2,0	CX	MARCA:JOHNSON & JOHNSON / FABRICANTE:JOH	50 CX	R$ 33,76	R$ 1.688,00
0089	FIO PROLENE N° 3,0	CX	MARCA:JOHNSON & JOHNSON / FABRICANTE:JOH	50 CX	R$ 33,76	R$ 1.688,00
0090	FIO VICRYL N° 0	CX	MARCA:SHALON / FABRICANTE:SHALON FIOS C	35 CX	R$ 142,50	R$ 4.987,50
0091	FIO VICRYL N° 2,0	CX	MARCA:SHALON / FABRICANTE:SHALON FIOS C	35 CX	R$ 135,00	R$ 4.725,00
0092	FIO VICRYL N° 3,0	CX	MARCA:SHALON / FABRICANTE:SHALON FIOS C	35 CX	R$ 120,00	R$ 4.200,00
0094	FITA INDICADORA DE AUTOCLAVE 19 MM	UND	MARCA:CREMER / FABRICANTE:CREMER S/A	120 UN	R$ 1,80	R$ 216,00
0099	FRALDA DESC. INFANTIL TAM. PEQUENO PCT C/9 UNIDADES	PCT	MARCA:NATHYFRAL / FABRICANTE:NATHYFRAL	120 PC	R$ 9,50	R$ 1.140,00
0100	GAZE HIDRÓFILA 7,5CMX7,5CM 11 FIOS PCT C/500 UNIDADES	PCT	MARCA:CREMER / FABRICANTE:CREMER S/A	800 PC	R$ 7,49	R$ 5.992,00
0101	GAZE HIDRÓFILA 7,5CMX7,5CM 9 FIOS PCT C/500 UNIDADES	PCT	MARCA:CREMER / FABRICANTE:CREMER S/A	800 PC	R$ 6,98	R$ 5.584,00
0104	GORRO CIRURGIA C/ELASTICO DESCARTAVEL C/100	PCT	MARCA:GRANDESC / FABRICANTE:GRANDESC MA	200 PC	R$ 4,37	R$ 874,00
0108	LÂMINA P/BISTURI 15 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	MARCA:DESCARPACK / FABRICANTE:DESCARPACK	80 CX	R$ 12,46	R$ 996,80
0110	LANTERNA P/ EXAME CLÍNICO	UND	MARCA:BIOLAND / FABRICANTE:CONTROLLER CO	50 UN	R$ 19,68	R$ 984,00
0117	LUVA EM LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENA CX C/100UNIDADES	CX	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	2.200 CX	R$ 11,00	R$ 24.200,00
0118	MANDRIL PARA INTUBAÇÃO	UND	MARCA:PROTEC / FABRICANTE:PROTEC EXPORT	20 UN	R$ 24,00	R$ 480,00

0119	MÁSCARA DESC. TIPO BICO DE PATO N95 PARA TUBERCULOSE	CX	MARCA:DESCARPACK / FABRICANTE:DESCARPAC	2.000 CX	R$ 0,65	R$ 1.300,00
0125	PAPEL GRAU CIRUG. 120MMX100M	UND	MARCA:CLEAN / FABRICANTE:MEDGAUZE INDUST	120 UN	R$ 22,30	R$ 2.676,00
0126	PAPEL GRAU CIRUG. 200MMX100M	UND	MARCA:CLEAN / FABRICANTE:MEDGAUZE INDUST	120 UN	R$ 46,22	R$ 5.546,40
0127	PAPEL GRAU CIRUG. 300MMX100M	UND	MARCA:CLEAN / FABRICANTE:MEDGAUZE INDUST	120 UN	R$ 54,45	R$ 6.534,00
0128	PAPEL LENÇOL 70CMX50M NATURAL	ROLO	MARCA:ASTROMED / FABRICANTE:ASTROMED IN	800 RL	R$ 5,86	R$ 4.688,00
0129	PAPEL P/ ECG 58X 30M	ROLO	MARCA:TECNOPRINT / FABRICANTE:TECNOPRIN	120 RL	R$ 6,50	R$ 780,00
0130	PAPEL P/ ECG 80X 30M	ROLO	MARCA:TECNOPRINT / FABRICANTE:TECNOPRIN	120 RL	R$ 5,18	R$ 621,60
0132	POVEDINE TÓPICO FRA 1000ML (PVPI)	UND	MARCA:VIC PHARMA / FABRICANTE:VIC PHARMA	150 UN	R$ 28,87	R$ 4.330,50
0141	SERINGA DESC. 1ML C/ AGULHA	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	7.000 UN	R$ 0,09	R$ 630,00
0146	SERINGA DESC. 3ML C/ AGULHA 25X7	UND	MARCA:SR / FABRICANTE:SALDANHA RODRIGUES	12.000 UN	R$ 0,10	R$ 1.200,00
0147	SERINGA DESC. 3ML S/ AGULHA	UND	MARCA:SR / FABRICANTE:SALDANHA RODRIGUES	10.000 UN	R$ 0,07	R$ 700,00
0151	SONDA EST. NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UND	MARCA:MEDSONDA / FABRICANTE:MEDSONDA IN	300 UN	R$ 0,45	R$ 135,00
0152	SONDA EST. NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UND	MARCA:MEDSONDA / FABRICANTE:MEDSONDA IN	300 UN	R$ 0,55	R$ 165,00
0153	SONDA EST. NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UND	MARCA:MEDSONDA / FABRICANTE:MEDSONDA IN	300 UN	R$ 0,53	R$ 159,00
0154	SONDA EST. NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UND	MARCA:MEDSONDA / FABRICANTE:MEDSONDA IN	300 UN	R$ 0,56	R$ 168,00
0155	SONDA EST. NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UND	MARCA:MEDSONDA / FABRICANTE:MEDSONDA IN	300 UN	R$ 0,58	R$ 174,00
0166	SONDA FOLLEY 3V Nº 20 COM BALÃO	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	300 UN	R$ 2,00	R$ 600,00

0169	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 10FR	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	40 UN	R$ 6,69	R$ 267,60
0170	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 12FR	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	40 UN	R$ 11,83	R$ 473,20
0171	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 8FR	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	40 UN	R$ 10,63	R$ 425,20
0175	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	400 UN	R$ 0,36	R$ 144,00
0176	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	400 UN	R$ 0,41	R$ 164,00
0178	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	400 UN	R$ 0,51	R$ 204,00
0183	SONDA URETRAL Nº 20	UND	MARCA:SOLIDOR / FABRICANTE:LABOR IMPORT	1.200 UN	R$ 0,42	R$ 504,00
0184	SONDA URETRAL Nº 6	UND	MARCA:SOLIDOR / FABRICANTE:LABOR IMPORT	1.200 UN	R$ 0,40	R$ 480,00
0185	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 10	UND	MARCA:SOLIDOR / FABRICANTE:LABOR IMPORT	1.200 UN	R$ 0,42	R$ 504,00
0186	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 12	UND	MARCA:SOLIDOR / FABRICANTE:LABOR IMPORT	1.200 UN	R$ 0,45	R$ 540,00
0187	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 14	UND	MARCA:SOLIDOR / FABRICANTE:LABOR IMPORT	1.200 UN	R$ 0,38	R$ 456,00
0188	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 8	UND	MARCA:SOLIDOR / FABRICANTE:LABOR IMPORT	1.200 UN	R$ 0,51	R$ 612,00
0189	TELA DE PROLENE TAM 15 X 15 CM	UND	MARCA:Waltex / FABRICANTE:CIRURGICA BRAS	80 UN	R$ 19,50	R$ 1.560,00
0190	TELA DE PROLENE TAM 30,5 X 30,5 CM	UND	MARCA:BARD / FABRICANTE:BARD BRASIL IND	80 UN	R$ 44,63	R$ 3.570,40
0191	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	MARCA:BIOLAND / FABRICANTE:CONTROLLER CO	60 UN	R$ 5,25	R$ 315,00
0192	TRANSOFIX	UND	MARCA:BRAUN / FABRICANTE:LABORATÓRIOS B.	3.000 UN	R$ 0,95	R$ 2.850,00
0195	TUBO DE LÁTEX 200 (METRO)	MET	MARCA:ROBISA / FABRICANTE:ROBISA INDÚST	250 M	R$ 0,84	R$ 210,00
0196	TUBO DE SILICONE TRANSPARENTE 204 (METRO)	MET	MARCA:SILICOMED / FABRICANTE:SILICOMED	250 M	R$ 3,25	R$ 812,50
0197	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MAGUITO Nº 3,0	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX	120 UN	R$ 2,00	R$ 240,00

			BRASIL PR			
0198	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MAGUITO Nº 7,5	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	150 UN	R$ 1,92	R$ 288,00
0199	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 2,5	UND	MARCA:MEDIX / FABRICANTE:MEDIX BRASIL PR	120 UN	R$ 2,61	R$ 313,20
0203	PAPEL SMS AZUL	UND	MARCA:DPO / FABRICANTE:DPO- IMP. EXP. E C	120 UN	R$ 60,39	R$ 7.246,80
0204	VASELINA SÓLIDA 30G	UND	MARCA:RIOQUIMICA / FABRICANTE:RIOQUIMIC	350 UN	R$ 4,08	R$ 1.428,00
VALOR TOTAL				**R$ 233.588,10**		

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de entrega do objeto, será de 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento
2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

a) O valor total da contratação é de R$ 233.588,10 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos)

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. **Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações do Contratante:**

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

j) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2. **Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações da Contratada:**

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-

se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00.04.02	HOSPITAL MUNICIPAL
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO
PROJETO/ATIVIDADE	2040	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500/621	RECURSOS PRÓPRIOS E FUNDO A FUNDO

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
b) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

a) É eleito o Foro União - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União - PI, 01 de agosto de 2024

HOSPITAL DR JOSE DA ROCHA FURTADO
CNPJ: 18.488.308/0001-93
Danilo Soares Lima Silva
CONTRATANTE

ERICA ULISSES DO NASCIMENTO:06110038300

Assinado de forma digital por ERICA ULISSES DO NASCIMENTO:06110038300
Dados: 2024.08.01 09:53:23 -03'00'

PIAUI HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 43.667.026/0001-09
Erica Ulisses do Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-